



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Revogada pela Resolução TJRR/TP n. 43, de 2022.

RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 4, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico Judiciário— NATJUS âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima— TJRR.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e~~

~~CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça— CNJ n. 107/2010, de 06 de abril de 2010, que instituiu o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde;~~

~~CONSIDERANDO o disposto nas Recomendações CNJ n. 31/2010, de 30 de março de 2010 e n. 36/2011, de 12 de julho de 2011, que orienta os Tribunais a adoção de medidas visando melhor subsidiar tecnicamente os magistrados na tomada de decisões que envolvam à assistência a saúde;~~

~~CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 238/2016, de 06 de setembro de 2016, orienta os Tribunais a criarem os Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução n. 69/2016, de 06 de setembro de 2016, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que instituiu o Comitê Estadual de Saúde— CES/TJRR, e autoriza a criação do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário Estadual (NATJUS Estadual); e~~

~~CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica n. 009/2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima por meio do Comitê Estadual de Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima e a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, no dia 07 de dezembro de 2017,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Regulamentar o funcionamento, atribuições e competência do Núcleo de Apoio Técnico Judiciário (NATJUS).~~

~~Art. 2º O Núcleo de Apoio Técnico Judiciário tem natureza consultiva, vinculado ao Comitê Estadual de Saúde.~~

~~Art. 3º O Núcleo de Apoio Técnico Judiciário tem por finalidade fornecer subsídios técnicos aos Magistrados, nas demandas judiciais que tenham por objeto compelir a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ao fornecimento de bens de consumo (medicamentos, insumos médicos e nutricionais, etc.), e serviços (exames médicos e laboratoriais,~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~diagnósticos, tratamentos médicos e terapêuticos, etc.), procedimentos de urgência e emergência e internações em unidades de terapia intensiva.~~

~~Art. 4º O Núcleo de Apoio Técnico Judiciário auxiliará o Tribunal de Justiça na implantação e atividade de Junta Médica.~~

~~Art. 5º O NAT JUS terá atuação estritamente consultiva, manifestando-se através de Notas Técnicas, elaboradas mediante padrão técnico-científico, consubstanciadas em elementos fáticos, em resposta aos Pedidos de Manifestação Técnica – PMT, a serem apresentados pelos Entes pactuantes, através de seus representantes.~~

~~Art. 6º A composição do Núcleo de Apoio Técnico será aquela definida no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima por meio do Comitê Estadual de Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima e a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista.~~

~~Art. 7º O horário de funcionamento do NAT JUS será no horário regular de 08h00min às 18h00min, nos dias de expediente forense.~~

~~Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada de trabalho a que se encontram sujeitos, os servidores poderão ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade do serviço.~~

~~Art. 8º A consulta ao NAT JUS poderá ser feita por qualquer dos Entes pactuantes, mediante Pedido de Manifestação Técnica – PMT, contendo, no mínimo, descrição do caso concreto a ser analisado, com elementos fáticos e delimitação expressa das questões controversas a serem elucidadas, ou esclarecidas.~~

~~§ 1º As consultas poderão ser solicitadas via e-mail institucional a ser criada e divulgada pelo Tribunal de Justiça, constando todos os documentos necessários para análise do NAT JUS.~~

~~§ 2º A Nota Técnica será elaborada pelo NAT JUS em observância aos elementos constantes no PMT, e aos padrões técnicos, científicos, profissionais e legais vigentes.~~

~~§ 3º Às Notas Técnicas, por seu caráter consultivo, não se poderá exigir definição de mérito, pelo que, em caso de matéria controversa ou não pacificada no ambiente científico/doutrinário (questões experimentais ou sem resultados científicos pacificados), tais controvérsias serão expostas para fins elucidativos, de forma a auxiliar o Magistrado na compreensão dos elementos de cada abordagem, e assim possa colaborar para a formação/definição do mérito judicial.~~

~~§ 4º As Notas Técnicas receberão numeração cronológica contínua, ininterrupta e crescente, e serão divulgadas no sítio eletrônico do TJRR (e em outros mais meios que os Entes pactuantes manifestarem interesse), respeitando-se, entretanto, o sigilo profissional dos membros do NAT JUS, que aporão como assinatura das Notas apenas a expressão "Comissão Técnica do NAT JUS".~~

~~Art. 9º A dinâmica dos trabalhos do NAT JUS, visando celeridade, funcionalidade e eficácia das manifestações do núcleo, dar-se-á da seguinte forma:~~

~~I – recebido o Pedido de Manifestação Técnica (PTM) no NAT JUS, o servidor administrativo organizará a distribuição dos serviços, verificando a matéria e volume afeto a cada membro, salvo os períodos de plantão, em que a ação será remetida ao profissional plantonista;~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~II—o servidor do NAT terá o prazo estabelecido pelo magistrado para enviar Nota Técnica não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, e não superior a 120 (cento e vinte) horas, salvo os casos que forem sinalizados como urgentes pelo próprio solicitante ou verificados por membro do NAT JUS como risco à vida do paciente, os quais deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas; e~~

~~III—concluída a Nota Técnica, esta deverá ser remetida, imediatamente, por meio eletrônico ou físico, ao Juiz da causa.~~

~~§ 1º A contagem do prazo para resposta à solicitação do Magistrado iniciará com a abertura da agenda do NAT JUS, sempre às 08h00min dos dias em que houver expediente, não se computando feriados e finais de semana.~~

~~§ 2º Diante da especificidade do caso concreto, quando os prazos acima estabelecidos não sejam suficientes, o fato deve ser comunicado ao juízo da causa, que poderá conceder dilação e fixar outro prazo de acordo com a conveniência.~~

~~Art. 10. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o NAT JUS apresentará relatório estatístico indicando os medicamentos, insumos e procedimentos mais solicitados no mês anterior, e as causas que levam o paciente a buscar através do Poder Judiciário a prestação da assistência à saúde pública.~~

~~Art. 11. Delega-se ao Juiz de Direito designado para coordenar e fiscalizar as atividades e serviços desempenhados pelo NAT JUS a competência para editar ato administrativo regulamentador das ações e procedimentos do núcleo, firmar convênios, podendo retificar, inclusive, a matéria regulada nesta resolução.~~

~~Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.~~

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

Mozarildo Cavalcanti
Presidente

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 6166](#), 8.3.2018, pp. 3-5.~~